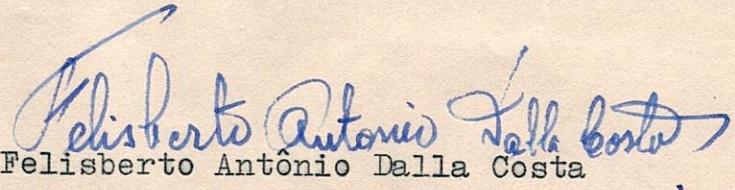


Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal - Nesta

O infra assinado, Prefeito Municipal dêste Município, com o respeito devido, envia à apreciação da Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que Cria os Serviços Administrativos e quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e espera como é de se crer que obterá do Plenário a devida aprovação para que possa preencher os cargos nela criados.-

Mais uma vez, usando dêste meio, serve-se da oportunidade para a renovação dos protestos de estima e consideração.-


Felisberto Antônio Dalla Costa
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 3/65....

CRIA OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, O QUADRO DE PESSOAL E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

FELISBERTO ANTÔNIO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de N&
va Bassano.-

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte lei:

Artº. 1º - Ficam criados na Prefeitura Municipal, os se-
guintes serviços e suas sub-divisões, subordinadas diretamente ao
Prefeito:

Secretaria;

Contadoria;

InSTRUÇÃO PÚBLICA;

Serviços Urbanos

Obras Públicas;

§ Primeiro - A Secretaria terá a seu cargo os seguintes
serviços;

- a) Expediente e Pessoal
- b) Portaria
- c) Arquivo
- d) Protocolo

§ Segundo - A contadoria terá a seu cargo os seguintes
serviços:

- a) Contabilidade e Patrimônio
- b) Serviço de Receita
- c) Serviço de despesa
- d) Fiscalização e lotação
- e) Tesouraria

§ Terceiro - A Secção de InSTRUÇÃO PÚBLICA, terá a seu
cargo os seguintes serviços:

- a) Inspetoria de Ensino
- b) Orientação do Ensino
- c) Escolas Municipais
- d) Biblioteca Pública e Pedagógica

§ Quarto - A Secção de Serviços Urbanos, terá a seu cargo
os seguintes serviços:

- a) Parques e Recreações Públicas
- b) Comunicações
- c) Iluminação Pública
- d) Cemitérios

§ Quinto - A secção de Obras Públcas, terá a seu cargo os seguintes serviços:

- a) Departamento Municipal de Estradas de Rodagem
- b) Limpeza Pública
- c) Serviços de Calçamento
- d) Topografia e Cadastro
- e) Serviço de Ruas

Artº. 2º - Além dos funcionários civis, ocupantes de cargos criados em lei, poderá existir, nos serviços Públicos do Município, pessoa extramunerário e de obrãas ,que são só contratados, diaristas e mensalistas.-

§ Primmeiro - O Pessoal a que se refere êste artigo, será admitido e conservado a título precário e com salário pré-fixado respeitado o limite das dotações orçamentárias ou créditos próprios.-

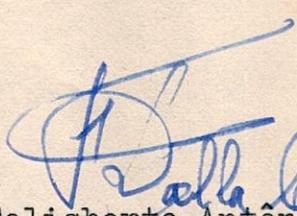
§ Segundo - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a organizar, por meios de Decretos, as tabelas próprias ao pessoal extramumerário e de obras, necessárias ao serviço Municipal, bem como, a baixar instruções(instruções)que se fizerem necessárias à sua regulamentação.-

Artº. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias a serem includias na Lei Orçamentária.-

Artº. 4º - A Presente Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bassano, aos dois dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e cinco.-

*Aprovado
em sessão redacted
final em 2-3-65*


Felisberto Antônio Dalla Costa
Prefeito

*Comissão especial
Fábio
Inocente Biotto
Valério Tedesco*

*Sou do parecer favorável
Inocente Biotto*

*Aprovado
em 2ª sessão
2-3-65*

*Sou de parecer favorável
Valélio Tedesco*

*Sou do parecer favorável
Inocente Biotto*